



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Beatriz António Nhancale, a efectuar a mudança do nome do seu filho, menor, Bruno Francisco para passar a usar o nome completo de Bruno Tsacane Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Maio de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Samora Machel, Aldeia de Acordos de Lusaka, requereu ao Governo do Distrito do Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Samora Machel, Aldeia de Acordos de Lusaka, com sede no Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 28 de Maio de 2012. — O Administrador, *Zacarias Arone Sonto*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo, de 28 de Junho de 2012, foi atribuído a empresa Transportes John e Filhos, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 529CM, válido até 22 de Setembro de 2013, para a extracção de areia de construção, no Distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 53' 30.00''	32° 20' 15.00''
2	25° 53' 30.00''	32° 20' 45.00''
3	25° 54' 15.00''	32° 20' 45.00''
4	25° 54' 15.00''	32° 20' 15.00''

Maputo, 10 de Julho de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elías*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Samora Machel, Aldeia de Acordos de Lusaka

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Samora Machel, daqui em diante referida como associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A área de interesse da associação é agricultura, na Aldeia Acordos de Lusaka, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira

e patrimonial e com seu logotipo representado por uma enxada e uma planta de milho, simbolizando a principal actividade da associação, encimado por raios de sol na posição nascente, simbolizando esperança.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na Aldeia de Acordos de Lusaka, Bairro quatro, Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação na área agrícola na aldeia de Acordos de Lusaka.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) Geral: A Associação Samora Machel tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades direccionadas à prática da agricultura com o objectivo de geração de renda e auto-sustento dos seus membros.

Sete ponto dois) Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de terras e de mais imputações.
- b) Cooperar com as autoridades governamentais afins, outras instituições e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agrícola ao nível da associação e na comunidade em geral;
- c) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- d) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação;
- e) Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Sete ponto três) A Associação Samora Machel poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Direitos da associação

Oito ponto um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar.

Oito ponto dois) Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NONO

Membros e admissão de membros

Nove ponto um) Os residentes de Acordos de Lusaka tornam-se membros da associação desde que tenham no mínimo dezoito anos de idade, e que aceitem e se identifiquem com os estatutos da associação.

Nove ponto dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Nove ponto três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia geral e, em seguida, submetido à assembleia geral para aprovação.

Nove ponto quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros pela assembleia geral, também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Registo dos membros

O secretário da direcção da associação deve ter o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registo dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia-geral:

Oito ponto um) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral:

Oito ponto dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;

Oito ponto três) Gozar os benefícios das actividades da associação;

Oito ponto quatro) Usar as áreas agrícolas de acordo com as normas estabelecidas pela associação;

Oito ponto cinco) Ser informado das actividades da associação e verificar as jóias e quotas dos associados;

Oito ponto seis) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;

Oito ponto sete) Fazer uso dos fundos comuns da associação;

Oito ponto oito) Ter acesso aos estatutos devendo estes estarem sempre disponíveis na associação;

Oito ponto dez) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

E o membro da associação:

Onze ponto dez) Não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da associação mas, somente os privilégios de ser membro;

Onze ponto onze) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

Doze ponto um) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;

Doze ponto dois) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;

Doze ponto três) Contribuir para um bom nome e desempenho da associação, e para o alcance dos seus objectivos

Doze ponto quatro) prestar as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela associação;

Doze ponto cinco) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;

Doze ponto seis) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;

Doze ponto sete) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;

Doze ponto oito) Os membros dos cargos de direcção não se devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Três ponto um) Demissão:

Um membro poderá pedir demissão bastando fazê-lo por escrito directamente ao presidente da assembleia geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da assembleia geral seguinte para a aprovação.

Três ponto dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da associação;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos às infra-estruturas e ou fundos da associação.

f) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Treze ponto três) Para complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno da associação

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e presidência da assembleia geral

Dezasseis ponto um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da assembleia geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente caso a situação assim o exigir e a pedido dos associados;
- d) A reunião da assembleia geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da assembleia geral deve ser colocado na sede da associação sete dias antes da realização da reunião, especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente.

Dezasseis ponto dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;

c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Dezasseis ponto três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da assembleia geral terá um voto de qualidade.

Dezasseis ponto quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da assembleia geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da assembleia geral.

Dezasseis ponto cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da assembleia geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela assembleia geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Dezassete ponto um) São responsabilidades da assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;

j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;

k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão directivo da assembleia geral

Dezoito ponto um) A assembleia geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dezoito ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da assembleia geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da assembleia geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a assembleia geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da assembleia geral e da assembleia geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção da associação

Dezanove ponto um) Composição do Conselho de direcção:

A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dezanove ponto dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições governamentais e em outros órgãos do Estado incluindo Autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;

- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte ponto três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Administração logística.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Composição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O conselho fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e;
- c) Secretário.

Competências do conselho fiscal
Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao conselho do Posto Administrativo local. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Demissão

O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Vinte um ponto um) Cessações:

Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo treze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Vinte e três ponto um) Poupanças bancárias:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia geral e será composto por:

- a) Um presidente, e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido á assembleia geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

LEX TO GO – Advogados & Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314304, uma sociedade denominada LEX TO GO – Advogados & Consultores Associados, Limitada.

Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth, casada com Mads Henrik Tiemroth, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Iapala, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho dois mil duzentos e noventa e três, prédio do CFM, décimo andar B na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267714M, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; Considerando que:

- a) Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constituiu-se e registou-se uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada LEX TO GO – Advogados & Consultores, Limitada (Sociedade Unipessoal), cujo objecto principal será o exercício da advocacia e Consultoria Jurídica, bem como o patrocínio judiciário e serviços conexos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente a sócia Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth.

A sociedade é constituída com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LEX TO GO – Advogados & Consultores, Limitada (Sociedade Unipessoal).

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da constituição e registo do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no N'tali Shopping Center, sito na Avenida Kenneth Kaunda, primeiro Andar.

Dois) Por deliberação da administração a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia e consultoria jurídica, bem como o patrocínio judiciário e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá por decisão da administração, participar no capital social de outras sociedade, desde que legalmente permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente a sócia Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, porém, a sócia única poderá prestar a sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer nessa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia única;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia única Lúcia Maria Isabel Teodósio António Ferrão Tiemroth.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada pelo administrador em exercício à data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314142, uma sociedade denominada Colinas, Limitada, entre:

José Joaquim Pinheiro da Silva Ribeiro, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 100101535836B, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

António Vasconcelos Porto, maior, de nacionalidade portuguesa, e titular do passaporte n.º L114142, emitido em nove de Outubro de dois mil e nove, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Colinas, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhamiga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria e da promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, e corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a António Vascelos Porto;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais e corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente a José Joaquim Pinheiro da Silva Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respetivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por ambos os sócios, sendo o seu mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Em caso de falecimento ou incapacidade de algum dos administradores no exercício das suas funções, o outro poderá designar um administrador que substitua o primeiro até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos

sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nuho Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras número I traço cinquenta e sete deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e a alteração parcial do pacto social da sociedade Nuho Comercial, Limitada na qual os sócios Mamadou Djoma Diallo, Boubacar Barry, Momed Diallo Ibrahima Barry, cedem na totalidade as suas quotas de dois mil meticais, cada uma ao sócio Mamadou Alpha Barry. Face a esta cadência os sócios Mamadou Djouma Diallo, Boubacar Barry Mohamed Diallo Ibraim Barry saem da sociedade como consequência, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente, realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencentes aos sócios Mamadou Alpha Barry, uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Aminata Barrie e uma quota no valor de dois mil meticais cada uma pertencente ao sócio Ibrahima Sory Dillo.

Está conforme.

Nampula, dez de Julho de dois mil e dez.
— O substituto do notário, *Ilegível*.

Ezra, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314770, uma sociedade denominada Ezra, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Ruline Pieters, maior, casada sob regime de separação de bens com Wynand Pieters,

de nacionalidade sul africana, natural da República da África do Sul, portadora do Passaporte número A zero zero seis zero um sete quatro sete, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ezra, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ezra, Sociedade Unipessoal, Limitada e rege se pelo presente Estatuto e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indetere minado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Lugela cento e vinte e cinco, Matola F, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- i. A prestação de serviços de assessoria e consultoria, nas áreas de administração e gestão, marketing e publicidade;
- ii. A venda de mercadorias;
- iii. Decoração; e
- iv. Animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos, incluindo importação e exportação, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ruline Pieters.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinada pela única sócia, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e/ou transmissão de quotas entre vivos ou mortis causa rege-se pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única Ruline Pieters.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pela sócia assinadas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora acima nomeada, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei. A liquidação será feita na forma determinada pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bess Lodge Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Fevereiro de ano dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze, desta conservatória com atribuições notariais a cargo da Essineta Tinosse Massicame, técnica superior dos registos e notariado e conservadora da mesma conservatória, foi constituída por Nicholas Johannes Bossenger, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Bess Lodge Limitada, que se rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

Seguem-se os estatutos em anexos.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com selo branco e carimbo a óleo em uso nesta conservatória.

Estatuto da Sociedade Bess Lodge Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Bess Lodge Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede em Rovene – Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo aberturas ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de recursos minerais, transformação do mesmo em produtos acabados;
- b) Venda de minerais brutos e seus derivados;
- c) Desenvolvimento da actividade turística;
- d) Exploração de restaurantes, bares hotéis;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a uma única quota e pertencente ao sócio Nicholas Johannes Bossenger.

O capital social poderá ser aumentando por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão dos sócios)

Caberá ao sócio que se mostre necessário o exercício dos seguintes autos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Compete ao sócio, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio até que nomeie um que o represente.

É de exclusiva competência do sócio deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Nicholas Johannes Bossenger que desde já fica nomeado gerente com dispensa da caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, o mesmo poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará herdeiros ou com pessoas devidamente credenciadas ou que por lei tenham direito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, seis de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quick Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias do mês de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

n.º 100275139, os sócios Nazia Shabir Issufo, Carla Maria Mavroleon Silva, Elio Celso Mavroleon Silva, deliberam sobre alteração do objecto, o aumento do capital social de cem mil para um milhão e quinhentos meticais, a cessão de quotas, entrada do novo sócio, alterando-se a redacção do artigo terceiro, quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Quotas

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos sessenta e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Nazia Shabir Issufo;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, subscrita pela sócia Carla Maria Mavroleon Silva;
- c) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, subscrito pela sócio Elio Celso Mavroleon Silva.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eurotresa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas nove a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Luís Alonso, divide a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais, em três novas quotas sendo, uma no valor nominal de quinze mil meticais, que reserva para si, outra quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais que cede a favor da sociedade Kamar, Investments, S.L, e por último cede uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais a favor da sociedade Toralla-Sociedade Unipessoal, Limitada, e o sócio Miguel Angel Vega divide a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais, em três novas quotas sendo, uma no valor nominal de

quinze mil meticais, que reserva para si, outra quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais que cede a favor da sociedade Kamar, Investments,S.L, e por último cede uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais a favor da sociedade Toralla-Sociedade Unipessoal, Limitada, que unificam as quotas cedidas, e entram para a sociedade como novas sócias.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais representado por quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kamar, Investments,S.L;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Toralla-Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Miguel Angel Vega;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia José Luís Alonso;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

CH - Construções & Hotelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315238, uma sociedade denominada CH-Construções & Hotelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Hermínio Horácio das Neves da Costa, divorciado, natural de Portugal portador do

passaporte n.º 950461 emitido em Portugal, residente em Maputo acidentalmente.

Pelo presente contrato de unipessoal, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CH – Construções & Hotelaria Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro dos Pescadores.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) Importação e exportação de materiais de construção;
- b) Construção civil;
- c) Hotelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única soma.

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hermínio Horácio das Neves da Costa.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura única para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Os lucros da sociedade serão do sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plocorato , Moç, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315203, uma sociedade denominada Plocorato, Moç, Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Ademar Antonio da Silva , natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º J825589, emitido aos doze de Fevereiro dois mil e nove em Lisboa pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número setecentos e cinquenta e três, rés-do-chão, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Placorato, Moç Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número setecentos e cinquenta e três, primeiro andar, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional .

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e acabamento de tetos falsos, pintura, electricidade acabamentos capotos, estuques e peles de animais outros, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital social e outros.
Administração da sede.**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Ademar Antonio da Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da
sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ademar Antonio da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305801, uma sociedade denominada cis Moçambique, Limitada, entre:

CIS – Catering International & Services, plc, sociedade de direito comercial, com sede na 40c, Avenue de Hambourg – 13008 Marseille, França, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 321 681 215, neste acto representado por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis de Maio de dois mil e doze que ora aqui se junta; e

Régis Yves Christian Arnoux, natural da França, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 04A168084, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e quatro, em Marseille, neste acto representado por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e seis de Maio de dois mil e doze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CIS Moçambique, Limitada, e constitui-

-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de Catering a empresas de Petróleo & Gás, Mineração, Energia e Sector de Infra-Estrutura;
- b) Organização e Gestão de todas as actividades relacionadas com as necessidades dos acampamentos de onshore ou offshore sites;
- c) Fornecimento de alimentos, preparação e entrega de refeições em conformidade com as normas internacionais;
- d) Contratação e treinamento de pessoal local para o exercício da actividade de catering;
- e) Manutenção dos acampamentos e serviços relacionados;
- f) Organização de todas as actividades relacionadas com os services a serem prestados nos acampamentos e de offshore sites;
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CIS – Catering International & Services, plc; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócia Régis Yves Christian Arnoux.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da assembleia geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de assembleia geral.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Julien Salas e Axel Petit-Dufrenoy.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Comar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315122, uma sociedade denominada comar Investimentos, Limitada

Elias Julião Comar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262075F, emitido em onze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Hulene A quarteirão sessenta e dois, casa oitocentos e cinquenta e três, rua um.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Comar Investimentos, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Homoíne, posto administrativo Pembe, província de Inhambane, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: hotelaria, turismo e actividades agro-pecuárias, podendo ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

Elias Julião Comar, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arquiplan- Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e doze, da sociedade Arquiplan – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100259559, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Someia Rashid Umarji, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Nelu Grigore Savu.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo uma de setenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente a João Francisco Henriques Jorge e outra de setenta mil e quinhentos meticais, pertencente a Nelu Grigore Savu.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sementes de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob o n.º 100207397, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oruwera, Limitada a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Amilcar dos Santos Lucas Benate, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009615F, emitido em nove de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Lucas Benate e de Emília Sozinho, residente em Nampula na Rua Mateus Sansão Mutemba, casa número doze, rés-do-chão direito e ao sócios Shelsia Jéssica Chaimite Benate e Otto Mussyvateche Chaimite Benate foi alterado o artigo primeiro da denominação da referida sociedade e passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Oruwera, Limitada.

Nampula, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Indo Africa Drilling & Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100308916, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indo Africa Drilling & Constructions, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre os sócios Gopal Varudappan, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do passaporte n.º Z1914432 emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e onze pelo Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula e Wild Antonio Alfredo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030016198W emitido em doze de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Indo Africa Drilling & Constructions, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua de Monomutapa número dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir

surcusais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Construção de edifícios;
- d) Vias de comunicação;
- e) Fundações e captação de água;
- f) Instalações;
- g) Obras hidráulicas;
- h) Edifícios e monumentos;
- i) Obras de urbanização;
- j) Importação e exportação de camiões, máquinas de perfuração;
- k) Óleos e sobressalentes;
- l) Compressores, martelos de perfuração e seus derivados, importação e exportação de produtos comercializados na área de agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Wild Antonio Alfredo; e
- b) Uma quota de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Gopal Varudappan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento

ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Gopal Varudappan, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos e documentos de mero expediente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, dez de Julho de dois mil e doze.
— O Conservador, *Macassute Lenço*.

Suzauddin Mendes e Associados Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Suzauddin Mendes e Associados Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo Avenida Ahmed Sekou Touré número

mil quinhentos e oitenta e quatro, segundo A, F nove – Bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Comercialização (importação e exportação) de equipamentos electrónicos e eléctricos;
- b) Projecto e fornecimento de instalações electrónicas e eléctricas;
- c) Projecto e fornecimento de soluções integradas baseadas em sistemas electrónicos;
- d) Prestação de serviços no domínio de electrónica e electricidade.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Suzauddin Mahomed Mendes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Sendo único sócio da sociedade, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de gerência ou quando requerida pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de gerência;
- b) Discutir o relatório do conselho de gerência, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade, novos investimentos ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Suzauddin Mahomed Mendes, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente Suzauddin Mahomed Mendes.

Quatro) Igualmente, a sociedade será obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e Prestação de Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por entender do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mar de Têxteis – Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e uma á noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta a firma Mar de Têxteis – Sociedade, Limitada, e tem a sua sede no Bairro George Demitrove, quarteirão trinta e nove, na Avenida de Moçambique, nesta cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, venda de roupa usada em fardos com variedades tecidos de vestuários, materiais e bens para uso unisexo, venda de têxteis, lençóis, Cortinas, Roupas diversas para Homens, Mulheres e Crianças, tapetes, sapatos, panos de mesa e bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte e dois mil de meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Abdullah Er, de nacionalidade turca, portador do DIRE número 11TR0001480C, emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao Ali Yener portador do DIRE número 11TU00027998J emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade

convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contracto social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da Assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- b) Quando o sócio se tenha apresentando ou seja considerado falido ou insolvente.

Dois) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

Três) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

Quatro) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

Cinco) Quando for efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Sete) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Grupo EFES- Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de julho de dois mil e doze, na sede da sociedade Grupo EFES-Empreendimentos, limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais, numero 100307243, constituída a nove de junho de Dois mil e doze realizou-se uma Assembleia Geral extraordinária com dois pontos de agenda a saber a de Alteração parcial do objecto social e da Alteração do capital social.

Participaram na referida Assembleia Geral os sócios GRUPO FF – Gestão de Activos, Limitada., empresa angolana, representada pela procuradora Susana Pereira dos Santos, advogada, com poderes para o acto; a EFES-Empreendimentos, Limitada., empresa angolana, representada pela procuradora Susana Pereira dos Santos, advogada, com poderes para o acto e o sócio de nacionalidade portuguesa Tito Alexandre Cardoso e Cardoso, tendo decidido alterar parcialmente o objecto social o qual passará a descrever pormenorizadamente as actividades a desenvolver na construção civil e nas obras públicas e passará a incluir outras actividades como sendo actividades secundárias, e no segundo ponto de agenda, o capital social passará a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, pelo que se verifica um aumento de um milhão de meticais, passando

o artigo terceiro e quarto a ter a redacção que abaixo se transcreve:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, designadamente :todas as obras particulares e quanto às obras públicas, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captações de água.

Dois) A sociedade terá como objecto secundário, a promoção imobiliária, a compra e venda de imóveis, a fiscalização de obras, a gestão, manutenção e avaliação de imóveis, e ainda: actividades de representações, consignações, transportes terrestres, marítimos e aéreos, podendo realizar também todas as operações de comércio em geral, entre as quais se destacam: o comércio por grosso e a retalho, a exportação e importação de quaisquer materiais, matérias-primas e produtos, designadamente, mas sem limitar: materiais de construção, materiais eléctricos e electrónicos, materiais ligados à engenharia, ao meio ambiental, à aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos e máquinas agrícolas. A sociedade poderá ainda prestar serviços variados, designadamente, mas sem limitar: Serviços de consultoria para os negócios e gestão; Serviços de gestão de activos e de participações sociais; Serviços na área da arquitectura, nomeadamente estudos, análises e projectos; Serviços na área da formação profissional; Serviços de assistência a potenciais investidores na área agro-industrial; Serviços de montagem de infra-estruturas de telecomunicações; serviços de agente despachante e transitário. Montagem e comercialização de motociclos. A sociedade poderá também promover a introdução de novas tecnologias e de novos materiais a nível do País, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos existentes, incluindo a protecção ecológica e ambiental. A manutenção industrial na área de tubagens e depósitos de materiais termoplásticos, tratamentos de águas residuais, instalação de sistemas de produção de energia eléctrica através de micro-hídricas, e tratamentos de resíduos perigosos (farmacêuticos, eléctricos, indústria alimentar e química).

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente

realizado em numerário, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta por cento, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais pertencente à empresa angolana GRUPO FF – Gestão De Activos, limitada., representada pela procuradora – Susana Pereira dos Santos, com poderes para o acto, conforme procuração que se anexa;
- b) Uma quota de dezanove por cento, com o valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente à empresa angolana EFES-Empreendimentos, Limitada., representada pela procuradora – Susana Pereira dos Santos, com poderes para o acto, conforme procuração que se anexa;
- c) Uma quota de um por cento, com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Tito Alexandre Cardoso e Cardoso.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Black Horse Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Julho de dois mil e doze, na sociedade Black Horse Transports Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100153858, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios Jémisse dos Anjos Baptista e Nirmala Dayalgy dos Anjos Pereira deliberaram alterar da denominação da sociedade, passando esta a denominar-se Baptista Transportes e Serviços, Limitada; alterar o objeto da sociedade, passando esta a incluir o comércio e a prestação de serviços; aumentar o capital social em mais de duzentos e trinta mil meticais, passando a ser de duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência da alteração da denominação, objeto da sociedade e aumento do capital, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto respetivamente, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Baptista Transportes e Serviços, Limitada, e tem sua sede em Maputo, bairro do Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e quinze, sexto andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Transporte, comércio e prestação de serviços.

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondentes a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jémisse Dos Anjos Baptista;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Nirmalá Dayalgy Dos anjos Pereira.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
—O Técnico, *Ilegível*.

MOTRABRO- Mozambique Transport Bro Kers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, na sociedade MOTRABRO –Mozambique Transport Brokers limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o numero duzentos e sessenta e três D com capital social de vinte mil meticais o sócio Gregory cessou as quotas por si detidas na sociedade.

Na sequência da operação ora realizada os sócios deliberados por unanimidade, alterar o capital dois, artigo quinto dos estatutos, o qual passa.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, com a quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Martin Mendes Roque de Aguiar, com a quota no valor nominal de seis

milmeticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Marley Lieta Roque, com a quota no valor nominal de seis meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

d) Hilário João Mundomba, com a quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthangum & Quichine Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de número um dois mil e doze da reunião da sociedade de Muthangum & Quichine Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 100116332 deliberaram o aumento do capital social em mais de quatrocentos e oitenta mil meticais passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de é de quinhentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meicais, correspondente a trinta por cento do capital social;

Outra quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

B & Keven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100307952 uma sociedade denominada B & Keven, Limitada.

No dia dezoito de Junho de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Balbina Armando Machava, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100250509F, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação; e

Segundo: Keven Chicué, menor de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal número 003082 emitido aos treze de Junho de dois mil e dois, pela primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, menor neste acto representado pela sua mãe, Balbina Armando Machava.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma B & Keven, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua na Rua Clarim Chaves número sessenta e oito rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto de prestação de serviços, comércio e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

a) Uma quota de noventa por cento equivalente a dezoito mil meticais pertencente a sócia Balbina Armando Machava;

b) Uma quota de dez por cento equivalente a dois mil meticais pertencente ao Keven Chicué.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos: por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral;

Dois) Fica desde já nomeada gerente a sócio Balbina Armando Machava.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;

- b) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Embalagens Mondipak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a mudança da denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Embalagens Mpack, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e duzentos e treze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Mpack Limited, com uma quota com o valor nominal de um milhão e noventa e um mil e quinhentos meticais;
- b) Nuro Momed Mulá, com uma quota com o valor nominal de cento vinte e um mil e quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

(Publicação rectificadora)

Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido inexacto a denominação Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 27, 3.ª Série, de 10 de Junho de 2012, rectifica-se que: onde se lê: «Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada».

Envirocentre – Ambiente & Desenvolvimento Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores:

Primeiro: Rodrigues João Mambonhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110370371X, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Dezembro de dois mil e oito e residente na cidade de Chimoio;

Segunda: Dália Aurélio Mahumane, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100157421B, emitido em doze de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio, outorgada neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor, Walter Elber Moisés, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078314M, emitido em doze de Fevereiro de dois mil dez, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Pela respectiva escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Envirocentre – Ambiente & Desenvolvimento Sustentável, Limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Envirocentre – Ambiente & Desenvolvimento Sustentável, Limitada, abreviadamente designada de Envirocentre, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Avaliação ambiental estratégica;
- b) Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- c) Elaboração de perfis ambientais localizados;
- d) Elaboração de plano de uso de terra, elaboração de planos de manejo comunitário dos recursos naturais;
- e) Formação e educação ambiental;
- f) Gestão de resíduos sólidos;
- g) Geoprocessamento usando a tecnologia dos sistemas de informação geográfica e sensoriamento remoto (*remote sensing*);
- h) Modelação ambiental;
- i) Produção de mapas temáticos e outras áreas de estudos ambientais;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades da área de estudos ambientais ou ainda seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em três quotas, da seguinte maneira:

- a) Rodrigues João Mambonhe, com uma quota nominal no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Dália Aurélio Mahumane, com uma quota nominal no valor de dezanove mil meticais; correspondente a dezanove por cento do capital social;

c) Walter Elber Moisés com uma quota nominal no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até um milhão de meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitido à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre;

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade;

Três) Os sócios tem direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo director da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo em caso que a lei exija maioria qualificada.

Quarto) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A direcção e representação de sociedade será exercida pelo sócio com maior quota.

Dois) Podendo este designar outros director(es) ou ainda pela deliberação da assembleia geral e reduzido à escrito.

Três) Cabe ao(s) director(es) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Transpassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder á sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos director(es) são vedados responsabilizarem a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia-geral, sem prejuizo da remuneração mensal a que os sócios tenham direito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Kapson Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta A, deste Cartório da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Kapson Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ferroviário, quarteirão oitenta e um, casa dezanove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto social:

- a) Abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos;
- b) Venda de carnes a grosso e retalho;

- c) Fábrica de tintas, anilhas para estradas e pontes;
d) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil metcais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de oitenta mil e oitocentos e cinquenta metcais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Frederick Bonginkosi Mapanzene;
b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e quatro mil e cento e cinquenta metcais o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prèvia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios Afrederick Bonginkosi Mapanzene e Manuel José, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JR Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um A A, do cartório, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração parcial dos estatutos da JR Imobiliária, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e um mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita por João Manuel de Freitas Oliveira;
b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por António Antunes Ribeiro;
c) Uma Uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita por Fernando Augusto Coelho Pedrosa.

E que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, seis de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gás & Petróleo Investimentos – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B

do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A Gás & Petróleo Investimentos-Sociedade Anónima adiante designada simplesmente por Gaspinvest, SA, é uma sociedade comercial anónima por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prospecção e pesquisa, exploração, processamento, distribuição, e exportação de gás e petróleo e seus derivados incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins, participação de investimentos, agenciamento, logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de sete quotas, assim distribuídas:

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contractuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois directores.

ARTIGO NONO

A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente do conselho de administração, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração nomeado pelos sócios.

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro director.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar em principio, na sede da sociedade podendo, por decisão do seu presidente realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro director, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelas competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto designadamente em letrase livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida em cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Três de Agosto de dois e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Plocorato, Moç, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315203, uma sociedade denominada Plocorato, Moç, Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Ademar Antonio da Silva, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte nº J825589, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e nove em Lisboa pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número setecentos e cinquenta e três, rés-do-chão, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Placorato, Moç Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número setecentos e cinquenta e três, primeiro andar, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e acabamento de tetos falsos, pintura, electricidade acabamentos capotos, estuques e peles de animais outros, etc.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Ademar Antonio da Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ademar Antonio da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.